



REF: PA 0009941/2018

## DECISÃO

Trata-se de requerimentos formulados, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS e pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS.

Requer a OAB/DF que os prazos, as audiências e as sessões de julgamento sejam suspensos até a regularização do abastecimento nos postos de combustíveis e o desbloqueio das estradas e das vias de acesso ao Distrito Federal.

O SINDJUS pleiteia o ponto facultativo na data de hoje, 25/5/18; e a ASSEJUS, além disso, pede a redução do horário do expediente, enquanto perdurar o movimento grevista.

Embora haja informações de que o estado de greve ainda não foi totalmente contornado, apesar das tratativas em andamento entre o Governo Federal e os representantes dos grevistas, não foram constatados bloqueios de rodovias de acesso ou de circulação, tampouco de vias públicas, de tal modo que tenham ocasionado especial dificuldade de locomoção no Distrito Federal.

Quanto à eventual impossibilidade de comparecimento de advogados e partes nas audiências bem como de protocolo físico de petições, é certo que o dano poderá ser contornado em razão do previsto na Lei 9.800/99, que autoriza a prática de atos processuais à distância e, até mesmo, o protocolo de peças. Confira:

*Art. 1º. É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.*

*Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término*

*em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.*

*Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.*

*Art. 3º. Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.*

Dessa forma, é flexibilizado o deslocamento até a unidade judiciária, uma vez que o advogado pode peticionar por meio eletrônico o adiamento das audiências e entregar o documento original no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprе ressaltar que o art. 222, *caput* e § 2º, do CPC faculta ao Magistrado a prorrogação dos prazos processuais nos Juízos onde for difícil o transporte ou nos casos de calamidade pública. Também é franqueado ao advogado requerer, nos próprios autos, a suspensão do prazo processual, visto que cabe ao Juiz que preside o feito analisar o pedido.

Conforme notícias encaminhadas pelas diretorias de fóruns localizados nas diversas regiões administrativas, alguns servidores não compareceram ao trabalho hoje por falta de transporte, seja em veículo próprio seja coletivo; mas, no momento, há clara indicação de que os problemas foram pontuais e de que poderão ser resolvidos pelos respectivos gestores sem a necessidade da implementação do ponto facultativo ou da redução do horário de expediente, que causariam evidentes prejuízos à população.

Quanto ao desabastecimento nos postos de combustíveis, não há ainda dados que permitam avaliar se a situação perdurará para além do final de semana, quando à evidência, não ocorrerem audiências e sessões ordinárias de julgamento, das quais pudesse decorrer prejuízo para os advogados quanto aos prazos.

Assim, INDEFIRO, por ora, os citados requerimentos, que poderão ser reavaliados na manhã do primeiro dia útil, caso ocorra o agravamento da situação.

Brasília, em 25 de maio de 2018

Desembargadora **SANDRA DE SANTIS**  
Presidente em exercício





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1&id\\_documento=0506836](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=1&id_documento=0506836)  
informando o código verificador **0506836** e o código CRC **2A3E1546**.

0009941/2018

050683

Criado por t317766, versão 10 por m308207 em 25/05/2018 20:42:28.